



TERMO DE CONTRATO PARA: Fornecimento de Gases Medicinais, de forma parcelada, a fim de atender os usuários do Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), durante o ano de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

CONTRATO Nº 001/2024

Contrato para Fornecimento de Gases Medicinais, de forma parcelada, a fim de atender os usuários do Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), durante o ano de 2024, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO** e a Empresa **PAULO PEREIRA DA SILVA EQUIPAMENTOS – ME**, como melhor se declara a baixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro empresa **PAULO PEREIRA DA SILVA EQUIPAMENTOS – ME**, ESTABELECIDO À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO, 1355 – CENTRO – LAJEDO – PE - CNPJ Nº 09.433.327/0001-21, Email: paulopse@outlook.com, TELEFONE: (87) 3773-1280 - (87) 9952-3500, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. PAULO PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 1.519.861 SSPPE, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.141.004-78, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino, 1367 – Centro – Lajedo - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 009/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, compromete-se a fornecer Gases Medicinais, de forma parcelada, a fim de atender os usuários do Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimentos de forma parcelada de Gases Medicinais, de forma parcelada, a fim de atender os usuários do Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), é de R\$ **212.050,00 (Duzentos e doze mil e cinquenta reais)**, referente aos itens, **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, conforme tabela com itens e preços em anexo.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo.

3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

3.4. Para subsidiar a emissão da Nota Fiscal, segue os dados: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 09.154.486/0001-97 – Praça Clovis Vidal, s/n – Centro – Canhotinho/PE – CEP: 55420-000 – Fone/Fax: (81) 4042.9479 Ramal 4 E-mail: saudecanhotinho@yahoo.com.br

3.5. A Contratada deverá, imediatamente quando da emissão/faturamento da Nota Fiscal, enviar para os e-mails: nfcanhotinho@outlook.com e saude@canhotinho.pe.gov.br, afim de que a Contratante possa realizar o Empenho para pagamento da referida Nota Fiscal.

3.5.1. A Contratada não deverá esperar para realizar este envio apenas quando da entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega dos itens deverão ser conforme as necessidades solicitadas;

4.1.1. Deverão ser entregues até 03 dias úteis (três dias) a partir do recebimento da Ordem de fornecimento;

4.2. A entrega deverá ser feita na sede determinada pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 5.1.** A contratante deverá, a seu critério, através de funcionários da Secretaria de Saúde, exercer ampla e irrestrita e permanente fiscalização em todos as fazes do fornecimento dos gases medicinais;
- 5.2.** A contratada não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a Praça Clovis Vidal, s/n – Centro – Canhotinho/PE – CEP: 55420-000 – Fone/Fax: (81) 4042.9479 Ramal 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados;
- 5.3.** Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeitar mediante justificativa;
- 5.4.** Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega do produto e cumprir com os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 5.5.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objetivo deste instrumento, sem prejuízo da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A empresa contratada ficará obrigada a trocar imediatamente, os produtos que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional á CONTRATANTE;
- 6.2.** A contratada assume com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do produto;
- 6.3.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no eventual contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.4.** Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes: Assinar o contrato; Obedecer às especificações dos gases medicinais, conforme estabelecido no Termo de Referência; ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 6.5.** O retardamento na entrega, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 6.6.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.7.** Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.8.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios;
- 6.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de





sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA SETIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Fica facultada a contratada o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2. O valor que se contrate abaixo do de mercado não dá causa a medida de reequilíbrio econômico-financeiro. O licitante, quando da formulação de sua proposta, estima seus ganhos e perdas suportáveis como estratégia financeira para vencer a disputa e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação para a execução do objeto. Comprovada a exequibilidade da proposta, ou seja, demonstrado pelo licitante que o seu valor é capaz de suportar os custos do contrato, a proposta, aceita pela comissão de licitação ou pregoeiro, integra a cláusula econômico-financeira do ajuste;

7.3. No que tange as formalidades do pedido para pleitear o direito adquirido, este deve ser instruído com as informações qualitativas e quantitativas que comprove o desequilíbrio, devendo ser detalhadamente exposto. Devendo ser encaminhado por endereço eletrônico (e-mail) indicado no contrato E nos casos de deferimento do pedido, cabe a outra parte recompor as condições iniciais do contrato por meio dos reajustes, revisando os preços originais previstos através de termos aditivos.

7.4. O desafio da solicitação do reequilíbrio contratual consiste na empresa comprovar o desequilíbrio contratual, pois a mesma deverá disponibilizar seus documentos sensíveis para demonstração, como por exemplo: as notas fiscais de aquisição dos produtos, insumos, guias de importação, demonstrações contábeis, se for o caso, bem como também quadros comparativos de preços dos produtos, laudos de estudos que analisam os custos globais, que comprove a inviabilidade da manutenção dos contratos e os possíveis riscos de danos irreparáveis.

7.5. A administração pública terá o prazo de 15 dias úteis pra se manifestar em relação ao pedido devendo a contratante nesse período continuar a fornecer os produtos/serviços de acordo com termo de referência, proposta, prazos e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;





8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

a) advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa:

— de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 5 (cinco) dias úteis sem o objeto tenha sido entregue, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

— de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

— de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, estará caracterizado o abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

— compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Canhotinho e outras órgãos da administração municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.1. Caso haja aplicação de multa, conforme alínea “b” do subitem 9.1, o valor será descontado de





qualquer fatura ou crédito existente no Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho- PE em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10 (DEZ) dias para pagamento.

9.1.2. Incorre na sanção prevista na alínea “d” do subitem 9.1, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem como se fossem de sua produção.

9.1.2.1. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.1.2.2. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

9.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato advindo do presente Processo Licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência iniciada a partir da data da sua assinatura, vigorará até 31.12.2024, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde, nomeia Katia Maria do Nascimento – CPF: 668.018.504-15 , para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, que atestara o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO COMODATO E DA PADRONIZAÇÃO

12.1 A empresa vencedora fornecerá em regime de COMODATO um total de cilindros padronizados conforme normas ABNT NBR, nos quantitativos especificados acima no item anterior.

12.2 Em caso de perdas, roubos ou extravios de cilindros em posse do CONTRATANTE, este se





responsabilizará pela justa indenização, em conformidade com o preço de mercado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

13.1. As despesas para a execução do eventual contrato correrão à conta do orçamento específico para o exercício de 2024, nas dotações abaixo:

AÇÃO: 2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESPESA 1398: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESPESA 1399: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15%

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Fica estabelecida a vinculação integral desta minuta de Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2023 e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 02 de janeiro de 2024.





ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO VENCEDOR R\$	TOTAL R\$
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM NO MÍNIMO 99,5% DE PUREZA EM CILINDROS DE 1M³, RECARGA. (COM COMODATO DE NO MÍNIMO 10 CILINDROS.) Marca: MESSER	CILINDRO	100	47,50	4.750,00
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM NO MÍNIMO 99,5% DE PUREZA EM CILINDROS DE 2M³, RECARGA. (COM COMODATO DE NO MÍNIMO 05 CILINDROS.) Marca: MESSER	CILINDRO	200	76,00	15.200,00
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM NO MÍNIMO 99,5% DE PUREZA EM CILINDROS DE 7M³, RECARGA. (COM COMODATO DE NO MÍNIMO 30 CILINDROS.) Marca: MESSER	CILINDRO	800	91,00	72.800,00
4	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM NO MÍNIMO 99,5% DE PUREZA EM CILINDROS DE 10M³, RECARGA. (COM COMODATO DE NO MÍNIMO 30 CILINDROS.) Marca: MESSER	CILINDRO	500	180,00	90.000,00
5	GÁS COMPRIMIDO, NOME AR MEDICINAL , ASPECTO FÍSICO INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA AR DO AMBIENTE COMPRIMIDO, GRAU DE PUREZA TEOR DE OXIGÊNIO ENTRE 19,5% E 23,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, EM CILINDROS DE 2M³, RECARGA. (COM COMODATO DE NO MÍNIMO 05 CILINDROS.) Marca: MESSER	CILINDRO	20	160,00	3.200,00
6	GÁS COMPRIMIDO, NOME AR MEDICINAL , ASPECTO FÍSICO INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA AR DO AMBIENTE COMPRIMIDO, GRAU DE PUREZA TEOR DE OXIGÊNIO ENTRE 19,5% E 23,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL USO MEDICINAL EM CILINDROS DE 6,6M³, RECARGA. (COM COMODATO DE NO MÍNIMO 05 CILINDROS.) Marca: MESSER	CILINDRO	40	165,00	6.600,00
7	FLUXÔMETRO , MATERIAL FILTRO BRONZE, CAPACIDADE FLUXO 0 A 15 L/MIN, GRADUAÇÃO LITRO EM LITRO,	UNIDADE	40	175,00	7.000,00





	APLICAÇÃO OXIGÊNIO Marca: MORIYA				
8	REGULADOR DE PRESSÃO DE OXIGÊNIO PARA CILINDROS COM CORPO EM LATÃO POLIDO E CROMADO VOLANTE EM TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, MANÔMETRO EM ESCALA EM KPA E KGF/CM ² , SEM COMPONENTES DE BORRACHA, PRESSÃO DE SAÍDA DE 0 A 10 KGF/CM ² , PRESSÃO MÁXIMA DE ENTRADA DE 11KGF/CM ² , CONEXÕES COM ROSCAS ABNT. RMS 80435149003 Marca: MORIYA	UNIDADE	20	450,00	9.000,00
9	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO, FRASCO PLÁSTICO DE 250 ML COM NÍVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, CONEXÃO DE ENTRADA DE OXIGÊNIO COM ROSCA METAL PADRÃO. ADAPTA-SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXÔMETRO DE REDE CANALIZADA. PRODUZIDO CONFORME BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA - RDC Nº 59/ Marca: MORIYA	UNIDADE	50	70,00	3.500,00
TOTAL DOS ITENS GANHO R\$					212.050,00

